

REGULAMENTO DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR

O presente regulamento que a vigorar a partir de Junho de 2021, após aprovação pelo Conselho de Ensino Superior de Ensino e Pesquisa (COSEPE), revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – As Atividades Complementares integram obrigatoriamente os currículos dos Cursos de Graduação e constituem-se requisito indispensável para colação de grau, sendo parte do aprofundamento da formação acadêmica e devem:

- i) Complementar e sintonizar o currículo vigente;
- ii) Ampliar os horizontes de conhecimento para além da sala de aula;
- iii) Favorecer o relacionamento entre grupos e a convivência com as diferenças sociais;
- iv) Estimular a tomada de iniciativa do aluno;
- v) Propiciar a interdisciplinaridade no currículo entre os períodos.

Art 2º – A carga horária mínima de Atividades Complementares a ser cumprida pelo aluno está prevista de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a matriz curricular do curso, disponível para consulta no **ANEXO I**.

Art 3º – As Atividades Complementares serão desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso.

Parágrafo único – Para que não ocorra acúmulo de cumprimento de carga horária no final do curso, as Atividades Complementares deverão ser planejadas a partir do primeiro período, podendo ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante o recesso escolar, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º – As Atividades Complementares podem ser realizadas em três grupos, a saber:

- i) Grupo 1: Atividades acadêmicas
- ii) Grupo 2: Atividades de cunho cultural
- iii) Grupo 3: Atividades de cunho comunitário e coletivo

Parágrafo único – As atividades pertinentes a cada Grupo estão descritas no ANEXO II deste Regulamento.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º – As Atividades Complementares podem ser sugeridas pelos professores em seus planos de curso, sendo desenvolvidas na própria Celso Lisboa ou em Instituições públicas ou privadas, desde que propiciem a complementação da formação do aluno.

Art. 6º – Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no curso.

Art. 7º – Para alunos que ingressarem no curso por algum tipo de transferência, ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares exigidas pela IES, sendo automático a inserção no Histórico Acadêmico das horas totais cumpridas na IES de Origem.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º – Na avaliação das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno serão considerados:

- i) A compatibilidade e relevância das atividades desenvolvidas de acordo com o projeto pedagógico do curso que o aluno está matriculado;
- ii) O total de horas dedicado à atividade;

Parágrafo único – Deverá ser respeitado o limite de horas por cada Atividade Complementar descrita no **ANEXO II**. Ainda que o aluno venha a cumprir, em determinada atividade, um número de horas maior que o limite de atividade ou o limite total da matriz curricular, as horas excedentes não poderão ser reaproveitadas para os fins de que dispõe este Regulamento.

Art. 9º – O Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso não poderão ser pontuados como Atividade Complementar, por já possuírem carga horária e registro de nota próprios.

Art. 10º – A Secretaria e a Coordenação do Curso são responsáveis pela apreciação e aprovação das Atividades Complementares, podendo recusar a Atividade caso considere a documentação ou a natureza da Atividade insatisfatória.

CAPÍTULO V

DO LANÇAMENTO

Art. 11° – A operacionalização das Atividades Complementares da Celso Lisboa, bem como o prazo para lançamento de cada Atividade segue um fluxo e estão descritos no documento FAQ, disponível para consulta no Portal do Aluno, em secretaria online.

Art. 12° – Caso a Atividade seja aprovada, o número de horas correspondente é contabilizado e registrado no Portal do Aluno e refletido no Histórico Escolar.

Art. 13° – Toda a documentação pertinente ao processo de Atividades Complementares está disponível para consulta no Portal do Aluno.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° – O cumprimento da carga horária mínima de Atividades Complementares é requisito para conclusão do curso e expedição do diploma.

Art. 15° – Integra o presente Regulamento a tabela de Atividades com suas respectivas cargas horárias e documentos comprobatórios, quando houverem, além de um documento de perguntas e respostas sobre o fluxo do lançamento.